



LEI COMPLEMENTAR Nº1465 04 de Setembro de 2023.

“DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE BARRA LONGA, CARGOS COMISSIONADOS E SEUS VENCIMENTOS.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE BARRA LONGA/MG, por seus Representantes Legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei.

Art. 1º Fica criado no quadro de servidores comissionados do município de Barra Longa o cargo de Coordenador da Saúde Bucal.

Art. 2º. O cargo de Coordenador da Saúde Bucal exigirá para ser provido, curso superior em odontologia, terá carga horária de 40h semanais e vencimento básico de R\$ 4.311,08. (Quatro mil, trezentos e onze reais e oito centavos), conforme anexos desta Lei.

Art 3º. O artigo 31 e seguintes da Lei complementar 1362 de janeiro de 2022 passam a vigorar da seguinte forma:

I-

- SEÇÃO IV

-DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 31. A Secretaria Municipal de Saúde terá a seguinte estrutura interna:

I – Um cargo de Secretário Municipal de Saúde.

II – Um cargo de Assessor Executivo de Saúde.

III - Divisão de Coordenação da Atenção Básica.

a) Um cargo de Coordenador da Atenção Básica.

b) Um cargo de Coordenador de Apoio a Atenção Básica.

c) Um cargo de Coordenador de Saúde Bucal.

.

IV - Divisão de Regulação e Informação em Saúde.

a) Um cargo de Chefe de Divisão de Imunizantes.

V- Um cargo de Coordenador de Vigilância de Saúde.

VI – Divisão de Frotas da Saúde.

a) Um cargo de Coordenador de Frotas da Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA-MG.

Parágrafo Único: Os cargos que compõe a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, respectivas remunerações e atribuições ficam criados e definidos conforme especificado nos anexos I,II, III desta lei.

Art. 32. *Compete ao Secretaria Municipal de Saúde;*

I – atuar sempre em consonância com as diretrizes e os princípios do Sistema Único de Saúde, em articulação com outros municípios, com as direções estadual e federal do Sistema e de acordo com normas em vigor;

II – atuar em consonância com a missão, visão e valores estabelecidos;

III – proceder à gestão de saúde do Município em formato que viabilize o acesso universal, igualitário e integral à população, de modo contínuo, serviços de saúde de qualidade e resolutivos com o princípio da equidade;

IV – efetivar o princípio da integralidade em suas várias dimensões;

V – desenvolver relações de vínculo e responsabilidade com a população sob sua área de abrangência;

VI – destinar recursos materiais e financeiros em função da diminuição das desigualdades sociais em saúde;

VII – prestar contas sistematicamente ao Conselho Municipal de Saúde das receitas e despesas do Fundo Municipal de Saúde, abrangendo as que são objeto de transferências governamentais e as de recursos próprios do tesouro municipal;

VIII – realizar avaliação e acompanhamento sistemático dos resultados alcançados, como parte do processo de planejamento e gestão do sistema municipal de saúde;

IX - organizar e manter os diversos sistemas de informação em saúde atualizados, permitindo conhecer as condições de saúde dos cidadãos e priorizar ações resolutivas;

X – desenvolver a gestão da saúde de forma transparente, promovendo a divulgação dos resultados alcançados em processo contínuo de comunicação em saúde;

XI – estimular a participação popular e o controle social, adotando atitudes proativas de integração com a comunidade através do Conselho Municipal de Saúde;

XII – desenvolver e executar ações de vigilância em saúde, bem como normatizar, complementarmente, a legislação em vigor, assegurando o seu cumprimento;

XIII – executar programas especiais de saúde de iniciativa própria ou através de convênios com a União e o Estado;

Art. 33. *Compete ao Setor de Coordenação da Atenção Básica;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA-MG.

I - implementar o modelo de atenção à saúde em consonância com as diretrizes assistenciais definidas pela política municipal de saúde, propondo e coordenando estratégias para sua operacionalização;

II - coordenar ações e serviços advindos da atenção primária de saúde e das ações programáticas estratégicas;

III - implantar estratégias e ações de atenção à saúde para grupos prioritários da população, apontados no Plano Municipal de Saúde e Planejamento Estratégico;

IV - participar da formulação da política municipal de saúde e atuar no controle de sua execução;

V - coordenar a execução das ações de promoção, prevenção e/ou dar seguimento às de recuperação e reabilitação da saúde para a população de Barra Longa, de acordo com as competências assumidas junto às instâncias de pactuação;

VI. coordenar o planejamento, execução e controle da estratégia da saúde na família como eixo norteador da política municipal de saúde.

Art. 34. *Compete à divisão de Regulação e Informação em Saúde;*

I - acompanhamento dos sistemas de faturamento do município da área de saúde.

II - fechamento do faturamento do município;

III - processamento dos dados e envio do faturamento do município;

IV - apuração dos dados enviados pelo Ministério da Saúde referentes aos valores apurados no faturamento público e conveniado;

V - verificar a adequação, a resolubilidade e a qualidade dos procedimentos e serviços de saúde disponibilizados à população;

Art. 35. *Compete à Divisão de Frotas da Saúde;*

I – realizar as verificações periódicas da frota vinculada à Secretaria de Saúde;

II – realizar a gestão administrativa e funcional dos motoristas vinculados à Secretaria de Saúde

III – manter atualizado os cadastros e informações referentes à frota e aos motoristas vinculados à Secretaria de Saúde;

IV – manter organizado e atualizado um repositório de dados e informações sobre a frota, motoristas;

V– manter organizado e atualizado um repositório de dados e informações sobre a frota, motoristas;

VI – realizar outras atividades afins determinadas pelo Secretário Municipal de Saúde.



Art. 35.A- *Compete ao Setor de Coordenação de Saúde Bucal.*

I-Coordenar as atividades da saúde bucal no âmbito municipal;

II-Coordenar o processo de planejamento, investimento, acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas no território de abrangência das unidades básicas de saúde onde tem implantadas equipes de saúde bucal;

III - Promover e participar de eventos referentes à saúde bucal;

IV- Identificar as necessidades e as expectativas da população;

V- Organizar e desenvolver ações intersetoriais, educativas, preventivas e curativas;

VI- Proporcionar a capacitação permanente dos profissionais de odontologia; organizar e conferir com o setor de compras as descrições, recebimento e qualidade dos materiais, instrumental e equipamentos utilizados nos consultórios odontológicos;

VII- Organizar propostas de agendas e rotinas de atendimentos da demanda; organizar os serviços de órteses e próteses dentárias;

VIII- Organizar com o setor de compras as descrições dos materiais, instrumentais e equipamentos necessários para não haver interrupções no atendimento;

IX - Receber e conferir a qualidade dos materiais, instrumental e equipamentos utilizados nos consultórios;

X - Acompanhar os registros, códigos e relatórios necessários para a gestão municipal, estadual e federal; executar atividades afins da área odontológica.”

Art.4º. O Anexo I da Lei Municipal nº 917 de 11 de dezembro de 1998 passa a vigorar acrescido no que couber acrescido das disposições desta Lei.

Art.5º. O Anexo II da Lei Municipal nº 917 de 11 de dezembro de 1998 passa a vigorar acrescido, no que couber, acrescido das disposições desta Lei.

Art.6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA-MG.

ANEXO I

Código	Denominação	Nº de cargos	Forma de Provimento	Escolaridade mínima	Carga Horária
Regulamentado pelo Executivo	Coordenador da Saúde Bucal.	1	Cargo Comissionado de livre nomeação e exoneração.	Curso Superior em Odontologia.	40 horas semanais

ANEXO II

CARGO	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	VALOR DO VENCIMENTO	NATUREZA DO VENCIMENTO
Coordenador da Saúde Bucal	Regulamentado pelo Executivo	R\$ 4.311,08	Remuneração.

ANEXO III

ATRIBUIÇÕES:

Coordenador da Saúde Bucal	Atribuições	Coordenar as atividades da saúde bucal no âmbito municipal; participar do processo de planejamento, investimento, acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas no território de abrangência das unidades básicas de saúde onde tem implantadas equipes de saúde bucal; promover e participar de eventos referentes à saúde bucal; identificar as necessidades e as expectativas da população; organizar e desenvolver ações intersetoriais, educativas, preventivas e curativas; proporcionar a capacitação permanente dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA-MG.

		<p>profissionais de odontologia; organizar e conferir com o setor de compras as descrições, recebimento e qualidade dos materiais, instrumental e equipamentos utilizados nos consultórios odontológicos; assumir perante o Conselho de Classe dos Odontólogos a responsabilidade técnica; organizar propostas de agendas e rotinas de atendimentos da demanda; organizar os serviços de órteses e próteses dentárias; organizar com o setor de compras as descrições dos materiais, instrumentais e equipamentos necessários para não haver interrupções no atendimento; receber e conferir a qualidade dos materiais, instrumental e equipamentos utilizados nos consultórios; acompanhar os registros, códigos e relatórios necessários para a gestão municipal, estadual e federal; executar atividades afins da área odontológica.</p>
--	--	--

Barra Longa, 05 de setembro de 2023.

FERNANDO JOSÉ CARNEIRO MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL